

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 189 3/88

INTERESSADA : Faculdade de Administração de Empresas de Jahu

ASSUNTO : Autorização para o funcionamento do Curso de Especialização em Administração Avançada com Ênfase em Produção

RELATOR : Cons. Newton César Balzan

PARECER CEE N° 237/89 APROVADO EM 08.03.89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu solicita ao Conselho autorização para ministrar o Curso de Especialização em Administração Avançada com ênfase em Produção.

Como justificativa para a criação do curso em epígrafe, a Faculdade ressalta a carência de cursos de Pós-Graduação para atender aos profissionais das empresas e aos que atuam no magistério superior, esclarecendo que a maior parte do corpo docente dos cursos da área da Administração são empresários que apresentam dificuldades em frequentar, em escolas distantes, um curso regular que lhes permita maior aperfeiçoamento e melhor preparo para as funções didático-pedagógicas.

2. APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE N° 12/79, que disciplina o oferecimento de cursos de Especialização pelos estabelecimentos isolados de ensino superior jurisdicionados a este Conselho, constam dos autos os seguintes dados sobre o curso:

1. OBJETIVOS - capacitar profissionais de Administração para a área de Administração Avançada com ênfase em Produção e para o Magistério Superior, aprofundar conhecimentos teóricos e práticos, estimular a criação de trabalhos técnicos e científicos e transmitir novos métodos de ensino - aprendizagem;

2. DURAÇÃO DO CURSO - 360 (trezentas e sessenta) horas. As aulas serão ministradas aos sábados, em período integral, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas;

3. EXIGÊNCIAS PARA MATRÍCULA E NUMERO DE VAGAS - as inscrições estarão abertas para os concluintes dos cursos de graduação nas áreas de Administração e Economia, com um total de 60 (sessenta) vagas, sendo que o referido curso só funcionará com um mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos. Também poderão matricular-se os graduados em outras áreas que comprovem exercer atividades profissionais relacionadas com a especialização pretendida.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO com as respectivas cargas horárias:

- 4.1 - Engenharia Econômica - 35 horas
- 4.2 - Marketing Industrial - 35 horas
- 4.3 - Custos Industriais - 45 horas
- 4.4 - Controle Estatístico de Qualidade - 35 horas
- 4.5 - Planejamento, Programação e Controle da Produção - 45 horas
- 4.6 - Estudo de Tempos e Métodos - 25 horas
- 4.7 - Metodologia do Ensino Superior - 65 horas
- 4.8 - Métodos e Técnicas de Pesquisa - 15 horas
- 4.9 - Administração de Materiais e Compras - 25 horas
- 4.10 - Administração Empresarial - 35 horas.

5. PROFESSORES RESPONSÁVEIS - QUALIFICAÇÃO

- 5.1 - Geraldo Prado Galhano Júnior - Mestre em Administração pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo -FGV -
- 5.2 - Celso Cláudio de Hildebrand e Grisi - Mestre pela Faculdade de Economia e Administração da USP;
- 5.3 - Fause Nagib Mattar - Doutor em Administração pela USP;
- 5.4 - Israel Brunstein - Professor Livre-Docente da Escola Politécnica da USP ;
- 5.5 - Dagoberto Lorenzetti - Mestre pela The Johns Hopkins University;
- 5.6 - Alcebiades Alves de Moura - Mestre em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- 5.7 - Gilberto de Andrade Martins - Doutor em Administração pela Faculdade de Economia e Administração da USP;
- 5.8 - Sandino Hoff - Mestre em Educação pela Universidade Federal de São Carlos.
- 5.9 - Armando de Santi Filho - Mestre em Administração pela Faculdade de Economia e Administração da USP;
- 5.10 - Archimedes Baccaro - Mestre em Psicologia Social pela PUC/SP;

6. AVALIAÇÃO: - A Faculdade fornecerá certificado de Especialização aos participantes que satisfizerem as condições de, no mínimo, 85% de frequência às aulas e média das notas de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete).

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Administração de Empresas de Jahu a realizar o Curso de Especialização em Administração Avançada com ênfase em Produção.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 08 de março de 1989

a) **Consº Jorge Nagle**
Presidente